CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE- MT
PROTOCOLO Nº 992/2018
DATA 19 / 10 /2018
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Mat. 166

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 127/2018
De 17 de outubro de 2018.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**, destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 20037 – Manutenção do Transporte Escolar (Repasse PNATE)
04.001.12.361.0017.20037.339030
Material de Consumo **R$ 58.000,00**
Fonte: Excesso de Arrecadação de Recursos de Transferências do FNDE (115)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MERENDA ESCOLAR

Projeto/Atividade: 20026 – Manutenção da Merenda Escolar
04.004.12.306.0014.20026.339030
Material de Consumo **R$ 180.000,00**
Fonte: Excesso de Arrecadação de Recursos de Transferências do FNDE (115)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
FUNDO DE SALÁRIO EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 20039 – Execução de Despesas Diversas com Salário Educação
04.002.12.361.0018.20039.339030
Material de Consumo **R$ 30.000,00**
Fonte: Excesso de Arrecadação de Recursos de Transferências do FNDE (115)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1°, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, de recursos oriundos de Transferências do FNDE (115).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Guarantã do Norte/MT, 17 de outubro de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 127/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 127/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADOR2S (AS),

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais),** destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A abertura de crédito solicitada é resultado dos recursos transferidos pelo FNDE nos seguintes programas: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - popularmente conhecido como merenda escolar, e Salário-Educação.

Serão investidos em material de consumo para atender a demanda das Escolas Urbanas, Creches e Escolas do Campo e Indígenas que se fizerem necessários ao bom atendimento da clientela escolar, almejando um resultado eficaz no ensino municipal.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da frota utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. É considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar no mundo e é o único com atendimento universalizado.

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento da educação básica pública. É calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, ressalvadas as exceções legais, e é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda (RFB/MF).

O maior objetivo é sempre oferecer conforto e qualidade para aos alunos, quando falamos em investir em educação pensamos no bem-estar de nossas crianças, oferecendo alimentação saudável, equipamentos e mobiliários apropriados, ambiente adequado, confortável e seguro.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL